



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 82/2020

SEI N.º 0020761-33.2020.6.17.8000  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 32/2020

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CARIMBOS E ACESSÓRIOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A & G DISTRIBUIDORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** **A & G DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.677/0001-90, com endereço na Rua Clube Náutico Capibaribe, n. 27, Loja 08, Edifício Lusíadas, Boa Vista, Recife/PE, representada por seu proprietário, Gabriel Alfredo dos Santos, portador da identidade n.º 6955025 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 013.645.994-30, residente e domiciliado na Rua Buique, apt. 03 B, Jardim Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, de acordo com a representação legal indicada no contrato social (doc. sei n.º 1336430).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) - Cotação Eletrônica n.º 32/2020, regulamentada pela Portaria n.º 306/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, o Termo de Referência/SECOM (doc. sei n.º 1304865), bem como os Pareceres n.º 1021/2020 e n.º 1204/2020 (doc. sei n. 1312009 e 1372469), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral no despacho n. 6982/2020, em 08/11/2020 (doc. sei n. 1342525), sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de

26/10/2020 (doc. sei n. 1343033), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo - carimbos e acessórios (ND 30.16) através do SIASGNet, para atender a todas as unidades do **CONTRATANTE**, durante o exercício de 2021, consoante as especificações estabelecidas na **Cláusula Terceira**, na Cotação Eletrônica n.º 32/2020 do TRE/PE, no Termo de Referência, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** a importância global estimada de R\$ 4.296,53 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QTD | Preço Unitário | Preço Global |
|------|--|-----|----------------|--------------|
| 01   | Carimbo confeccionado em resina, cabo e base em material plástico, medindo até 15 cm². Estimativa dos tamanhos das bases necessárias no exercício (em cm): 1 x 3; 1 x 3,5; 1 x 4; 1 x 4,5; 1 x 5; 1 x 5,5; 1 x 6; 1,5 x 4; 1 x 4,5; 1 x 5; 1 x 5,5; 1 x 6; 1,5 x 4; 1,5 x 4,5; 1,5 x 5; 1,5 x 6; 2 x 4; 2 x 5; 2,5 x 3,5; 2 x 5,5; 2 x 7; 2 x 7,5; 2,5 x 5; 4,5 x 3; 6 x 2,5 | 40  | R\$ 14,68      | R\$ 587,20   |
| 02   | Carimbo confeccionado em resina, cabo e base em material plástico, medindo de 16 a 33 cm². Estimativa dos tamanhos das bases necessárias no exercício (em cm): 2 x 8; 3 x 5,5; 3 x 6; 3 x 6,5; 3 x 7; 3 x 7,5; 3,5 x 7; 3,5 x 7,5; 4 x 5; 4 x 5,5; 4 x 6; 4 x 7; 4 x 7,5;  | 10  | R\$ 18,08      | R\$ 180,80   |

|    |  |    |           |            |
|----|--|----|-----------|------------|
|    | 4 x 8; 5 x 6,5; 8 x 2,5 e redondo medindo até 3,6 cm de diâmetro   |    |           |            |
| 03 | Carimbo auto-entintado; tamanho máximo da placa de texto: 3,8 x 1,4 cm   | 20 | R\$ 20,22 | R\$ 404,40 |
| 04 | Carimbo auto-entintado; tamanho máximo da placa de texto: 4,7 x 1,8 cm   | 40 | R\$ 24,99 | R\$ 999,60 |
| 05 | Carimbo auto-entintado; tamanho máximo da placa de texto: 3 x 3 cm   | 15 | R\$ 27,99 | R\$ 419,85 |
| 06 | Carimbo auto-entintado; tamanho máximo da placa de texto: 7 x 2,5 cm   | 15 | R\$ 29,31 | R\$ 439,65 |
| 07 | Carimbo auto-entintado; tamanho máximo da placa de texto: 6 x 4 cm   | 8  | R\$ 39,99 | R\$ 319,92 |
| 08 | Carimbo datador com texto; auto-entintado; tamanho máximo da placa de texto: 3 x 3 cm; altura dos caracteres da data: 3 mm | 5  | R\$ 45,98 | R\$ 229,90 |
| 09 | Refil de reposição (almofada) para carimbo auto-entintado com placa de texto 3,8 x 1,4 cm                                  | 8  | R\$ 8,42  | R\$ 67,36  |
| 10 | Refil de reposição (almofada) para carimbo auto-entintado com placa de texto 4,7 x 1,8 cm                                  | 8  | R\$ 11,92 | R\$ 95,36  |
| 11 | Refil de reposição (almofada) para carimbo auto-entintado com placa de texto 6 x 4 cm                                      | 5  | R\$ 14,12 | R\$ 70,60  |
| 12 | Refil de reposição (almofada) para carimbo auto-entintado com placa de texto 7 x 2,5 cm                                    | 5  | R\$ 14,61 | R\$ 73,05  |
| 13 | Refil de reposição (almofada) para carimbo auto-entintado com placa de texto 3 x 3 cm                                      | 5  | R\$ 18,50 | R\$ 92,50  |
|    | Tinta à base de óleo para uso em carimbo   |    |           |            |

|    |  |    |           |            |
|----|--|----|-----------|------------|
| 14 | numerador automático (auto-entintado) com texto. Cor preta. Frasco com 45ml. Marca: Reiner               | 3  | R\$ 27,58 | R\$ 82,74  |
| 15 | Resina com adesivo autocolante de reposição, compatível com os carimbos descritos nos itens 1, 3, 4 e 5. | 10 | R\$ 11,49 | R\$ 114,90 |
| 16 | Resina com adesivo autocolante de reposição, compatível com os carimbos descritos nos itens 2, 6 e 7.    | 10 | R\$ 11,87 | R\$ 118,70 |

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Natureza de despesa - 3390.30.16- Material de Consumo / Material de Expediente.

Valor Global Estimado – R\$ 4.296,53 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2021, será lavrado o correspondente apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, valor atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, e pela Lei n.º 14.065, de 30/09/2020, e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na



nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato, após encerramento do mês, de acordo com o somatório das remessas atestadas durante o mês.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no referido mês, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula Quinta** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Quaisquer atividades complementares e não previstas no contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de aditivo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO**

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de formação de preços discriminada na **Cláusula Terceira**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0020761-33.2020.6.17.8000.

Parágrafo Único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Compras - SECOM do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** terá o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação de recebimento do e-mail enviado pelo **CONTRATANTE** contendo solicitação do objeto contratado e relação dos modelos que deverão ser confeccionados, através do e-mail [carimbos@tre-pe.jus.br](mailto:carimbos@tre-pe.jus.br), ou pelos fones (81) 3194-9334 / 3194-9336 / 3194-9337 / 3194-9338 / 3194-9339.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega do material objeto deste Contrato será de 02 (dois) dias úteis, de acordo com a solicitação programada e semanal da Coordenadoria de Material e Patrimônio, através da Seção de Compras do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, deverão ser atendidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Sendo necessária a criação de arte para confecção do carimbo, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para elaborar e apresentar a arte gráfica solicitada pelo **CONTRATANTE**, inclusive no formato que for necessário (CorelDraw, PDF, ou outro), sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Serão oferecidas, no máximo, 02 (duas) oportunidades para corrigir e reenviar nova arte gráfica.

Parágrafo Quinto - No caso de confecção de chancela, a arte (assinatura) será encaminhada pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** através de e-mail no formato Word, LibreOffice ou semelhante e será definido pelo **CONTRATANTE** qual dos materiais descritos nos itens da **Cláusula Terceira** será utilizado para a confecção do carimbo de acordo com o tamanho que julgar adequado.

Parágrafo Sexto - Os carimbos deverão ser embalados individualmente, por pedido.

Parágrafo Sétimo - A embalagem referente a cada pedido deverá vir fechada e conter identificação externa com o número do respectivo pedido.

Parágrafo Oitavo – A identificação da frente dos carimbos deve ser visível.

Parágrafo Nono - O material deve ser entregue na Seção de Compras do **CONTRATANTE**, localizada na Av. Rui Barbosa, n.º 320, 1º andar, Graças, Recife/PE, no horário das 08 h às 14 h de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Décimo - Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Compras do **CONTRATANTE**, e a conferência pormenorizada será realizada em momento posterior.

Parágrafo Décimo Primeiro - O material descrito no item 14 da tabela da **Cláusula Terceira** deverá possuir, no ato da entrega, prazo de validade de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo original estabelecido pelo fabricante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar o material conforme prazos e condições descritos na **Cláusula Nona**;

b) recolher e substituir, tantas vezes quanto necessário, sem qualquer direito a indenização, os carimbos rejeitados pelo **CONTRATANTE** em virtude de erros de grafia, apresentação de falhas, defeito de fabricação ou avarias ou terem sido confeccionados em desacordo com as especificações estabelecidas na Cotação Eletrônica n.º 32/2020 do TRE/PE e seu Anexo Único, bem como com os modelos aprovados pelo **CONTRATANTE** após a arte apresentada pela **CONTRATADA** e modelos apresentados pelo **CONTRATANTE** para imediata confecção do carimbo, sem prévia solicitação pelo **CONTRATANTE** de criação da arte pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Seção de Compras;

c) possuir endereço eletrônico para que os pedidos possam ser enviados pelo **CONTRATANTE**;

d) confeccionar os carimbos rigorosamente, de acordo com as especificações solicitadas e modelos aprovados pelo **CONTRATANTE** após a arte apresentada pela **CONTRATADA** e modelos apresentados pelo **CONTRATANTE** para imediata confecção do carimbo, sem prévia solicitação do **CONTRATANTE** de criação da arte pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se por todo o procedimento de fabricação, inclusive arte gráfica e digitalização de assinaturas (chancelas), se houver;

e) confeccionar os carimbos de acordo com os modelos pré-definidos e numerados constantes no catálogo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, devendo realizar as alterações e novas inclusões quando solicitadas;

f) manter um funcionário para efetuar as entregas;

g) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

h) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou

documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todas as normas e condições estabelecidas no contrato;
- b) receber e conferir o material;
- c) atestar as notas fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados na Cotação Eletrônica, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para a fiscalização, especialmente designados pela Administração, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- b) observar e zelar para que os produtos, materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenilpolibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;
- c) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06;

- d) dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;
- e) as embalagens devem conter informações relativas às formas de descarte dos resíduos sólidos resultantes dos respectivos produtos;
- f) evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01;
- g) visar economia na utilização de máquinas, serviços, materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- h) destinação dos produtos a serem substituídos na forma prevista na Lei nº 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada;
- h.1) caso haja acordo setorial para logística reversa dos componentes à indústria, esta deverá também ser uma obrigação da **CONTRATADA**, para garantia do retorno ao ciclo da indústria;
- h.2) em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria fabricante ou outro meio permitido;
- i) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- j) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- k) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- l) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- m) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- n) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a **CONTRATADA** deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- o) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;



- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

#### **CONTRATANTE -TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

#### **CONTRATADA – A & G DISTRIBUIDORA EIRELI**

**Gabriel Alfredo dos Santos**

**Representante Legal**

CPF/MF 013.645.994-30

#### **TESTEMUNHAS**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Karina Coeli Tavares do Rêgo Vanderlei**

CPF/MF 028.791.794-08



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em



04/12/2020, às 12:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ALFREDO DOS SANTOS - CPF/MF n.º 013.645.994-30 - A & G DISTRIBUIDORA EIRELI, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ARAÚJO BRANDÃO, Analista Judiciário(a)**, em 11/12/2020, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1379445** e o código CRC **0B4A39A9**.

0020761-33.2020.6.17.8000

1379445v2

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020**

Nº PAD 4677/2020 - Originário do Contrato 70/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: NEOSOLO ENGENHARIA E GEOTECNICA EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.984.120/0001-97. Objeto: acréscimo e supressão de serviços de engenharia, para a execução de contenção de cheias no prédio que abriga o Fórum Eleitoral de Curitiba-PR, visando a captação de águas pluviais com retenção temporária para o escoamento na rede pluvial pública. Valor: R\$ 11.235,37. Fundamento Legal: artigo 65, inc. I, "a" c/c § 1º, da Lei 8.666/93. Vigência: 11/12/2020 a 01/04/2021. Data de Assinatura: 11/12/2020.

**RETIFICAÇÃO**

Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2020, do contrato Nº 44/2019, referente ao PAD Nº 15887/2017, publicado no DOU nº 160, de 20/08/2020, Seção 3, Pág. 120, onde se lê: Vigência: 14/08/2020 a 31/07/2021, leia-se: Vigência: 17/08/2020 a 16/02/2021.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2020**

Convocamos a empresa CARVASC TERCEIRIZAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 18.170.105/0001-54, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 1317/2020, que resultou na decisão de aplicação da penalidade de multa, pelo descumprimento às obrigações pactuadas no Contrato nº 102/2017. O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

Curitiba-PR, 10 de dezembro de 2020.  
CARLA PANZA BRETAS  
Secretária de Gestão Administrativa e.e.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 35/2020**

Convocamos a empresa PLAINAR TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n. 11.333.550/000149, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 8220/2015, que resultou na decisão de aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, pelo descumprimento às obrigações pactuadas no Contrato nº 166/2013. O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

Curitiba-PR, 10 de dezembro de 2020.  
CARLA PANZA BRETAS  
Secretária de Gestão Administrativa e.e.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 71/2020**

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, sob a forma de registro de preços. Vencedores: Comercial Agroalba Eireli: Grupo 01 - R\$ 12.109,32. Datamax Serviços Ltda.: Grupo 02 - R\$ 7.756,00; 03 - R\$ 16.228,00; 04 - R\$ 6.176,00; 06 - R\$ 14.192,00; 07 - R\$ 9.836,00 e 08 - R\$ 10.476,00. Desinsetizadora Baratek 10 Ltda.: Grupo 05 - R\$ 7.688,00.

JULIAN VELLOSO PUGH  
Pregoeiro

(SIDEC - 11/12/2020) 070019-00001-2020NE999999

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 82/2020. Dispensa de Licitação. Cotação Eletrônica nº 32/2020. SEI n. 0020761-33.2020.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: A & G DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ: 10.541.677/0001-90. OBJETO: aquisição de material de consumo - carimbos e acessórios (ND 30.16) através do SIASGNet, para atender a todas as unidades do Contratante, durante o exercício de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.296,53. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661; Natureza da Despesa: 3390.30.16; Valor Global Estimado: R\$ 4.296,53. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Gabriel Alfredo dos Santos, Representante Legal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 009/2019. SEI n. 0008065-96.2019.6.17.8000. CONCEDENTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. CONVENIENTE: Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN. CNPJ: 40.817.926/0001-99. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 009/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2021 a 01/01/2022, com fundamento na Cláusula Segunda do referido Convênio; ALTERAÇÃO do plano de trabalho nos itens 1,3,4 e 5 do Convênio nº 009/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116, §1º da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Concedente, Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador Presidente e pelo Conveniente, Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No extrato n.º 222/2020. INEXIGIBILIDADE. SEI 0019831-15.2020.6.17.8000. Publicado no DOU n.º 182, no dia 22/09/2020, Seção 3, página 99. OBJETO: retificação da data de realização do curso do período de 07 a 11/12/2020, para o período de 08 a 12/03/2021.

Recife, 9 de dezembro de 2020  
ORSON SANTIAGO LEMOS  
Diretor-Geral

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2020NE1345, emitida em 03/12/2020. SEI nº 0030834-64.2020.6.17.8000. CONTRATADA: Arpsist Serviços de Engenharia Ltda. Valor: R\$ 391.000,00. OBJETO: Equipamentos de TIC - Ativos

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2020NE1358, emitida em 09/10/2020. SEI nº 0031719-78.2020.6.17.8000. CONTRATADA: FORUM EVENTOS EIRELI. Valor: R\$ 515,00. OBJETO: Exposições, Congressos e Conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 64/2020 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 28/20 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.39.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Processo SEI nº 0025213-59.2020.6.18.8000. Termo de Rescisão Antecipada do Contrato TRE-PI nº 38/2019, SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL E 0800. FUNDAMENTO LEGAL: art.79, II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Décima Quarta do Contrato 38/2019. DATA DE ASSINATURA: em 11/12/2020. ASSINAM: Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI, e Jean Silva e Carlos Alberto da Costa Barbosa, pela contratada.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2016. Processo SEI nº 0015519-66.2020.6.18.8000. CONTRATADA: AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 11.895.759/0001-04. OBJETO: repactuação do contrato, decorrente da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, que previu o reajuste do piso salarial em 4,48% e a elevação do valor do vale-alimentação da categoria abrangida no Contrato TRE-PI 45/2016, e do Decreto Municipal 19.414/2020, que reajustou a tarifa dos transportes coletivos urbanos de Teresina. VALOR: Em decorrência da repactuação prevista neste termo o valor total estimado da contratação passa de R\$ 75.894,28 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) para R\$ 79.158,72 (setenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), com um impacto total no contrato até o final da vigência de R\$ 4.135,75 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Locação de mão de obra. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e, pela contratada, o Sr. Rômulo Vieira de Sousa Santos.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2020. Processo SEI nº 0024504-24.2020.6.18.8000. CONTRATADA: IP2 TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI, CNPJ nº 17.493.657/0001-30. OBJETO: alterar o Contrato TRE-PI nº 17/2020 para aumentar a largura de banda do enlace de comunicação de 100Mbps para 200Mbps. VALOR: o contrato sofrerá um acréscimo de R\$ 1.899,96 (mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), o que representa um percentual de 23,456% do valor contratado, elevando o valor anual da contratação de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) para R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e LIZ IVANDA EVANGELISTA PIRES DE CARVALHO pela contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1) Espécie: Contrato nº 68/2020 - TRE/RN; 2) Contratada: LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA 56575157149 (CNPJ: 17.820.737/0001-53); 3) Objeto: Fornecimento de carimbos de madeira e carimbos automáticos, refil de almofada de carimbos e substituição de resina em carimbos, sob demanda; 4) Amparo: Lei nº 8.666/93; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 10793/2020 - TRE/RN; 6) Vigência: 01/01/2021 até 31/12/2021; 7) Cobertura Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 339039.16; 8) Valor: R\$ 5.396,00; 9) Data de Assinatura: 09/12/2020; 10) Signatários: pelo Contratante, Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, e, pela Contratada, Leandro Silva Regis de Oliveira, representante legal.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

1) Convênio nº 09/2020-TRE/RN; 2) Objeto: Concessão de estágio, no TRE/RN, de acordo com as condições e vagas existentes; 3) Processo Administrativo Eletrônico nº 2419/2020; 4) Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ n.º 24.365.710/0001-83); 5) Fundamento legal: Constituição Federal de 1988, art. 214, inc. V; Lei nº 11.788/2008; Lei 8666/1993; Resolução TRE/RN nº 18/2019; 6) Vigência: 60 meses, a contar de sua assinatura; 7) Assinatura: 15/07/2020; 7) Signatários: Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, e, pela Instituição de Ensino, Maria das Vitória Almeida de Sá, Pró-Reitora PROGRAD da UFRN.

**AVISO DE PENALIDADE**

1) O TRE/RN aplicou à empresa DISKET COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA (CNPJ nº 40.620.098/0001-02), a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data desta publicação, em virtude do descumprimento de obrigações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2019-TRE/RN. Para ciência. Decisão exarada no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 13430/2019 - TRE/RN, fl. 102.

Natal- RN, 11 de dezembro de 2020.  
YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA  
Diretora-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 54/2020, firmado entre o TRE-RS e a empresa Tab Energia Renovável Ltda, CNPJ n. 32.129.994/0001-37. OBJETO: Prestação de serviços de instalação de parque gerador de energia fotovoltaica conectado à rede (on grid), com fornecimento de equipamentos e materiais no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 52/2020. VIGÊNCIA: 11-12-2020 a 10-12-2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 4490.51. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2020NE01278, de 02-12-2020. PREÇO TOTAL: R\$